



## **Regulamento de Sócio 2020**

Alínea e) do artigo 43º dos Estatutos

Documento aprovado por unanimidade em assembleia geral de sócios de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Associação  
Humanitária dos  
Bombeiros Voluntários  
de Vila Nova da  
Barquinha**

Registo de alterações

Nº alteração	Data (dd/mm/aaaa)	Página Artigo	Alteração	
			Assunto	Legislação ou aprovação
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				

## Índice

Registo de alterações.....	2
CAPÍTULO I – PREÂMBULO E DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Apresentação .....	5
Proteção de dados pessoais .....	5
CAPÍTULO II – DA ASSOCIAÇÃO HBVVNB .....	6
Artigo 1º - Denominação e Sede .....	6
Artigo 2º - Fins e atividades.....	6
Artigo 3º - Símbolos identificadores.....	6
Artigo 4º - Conceitos .....	7
CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS.....	9
Artigo 5º - Admissão.....	9
Artigo 6º - Inscrição.....	9
Artigo 7º - Quota de sócio .....	10
Artigo 8º - Liquidação e periodicidade da quota .....	10
Artigo 9º - Tipo de sócio .....	11
Artigo 10º - Cartão de sócio .....	12
Artigo 11º - Hereditariedade.....	13
SECCÃO II .....	13
Artigo 12º - Direitos do sócio .....	13
Artigo 13º - Deveres do sócio.....	15
SECCÃO III .....	16
Artigo 14º - Sansões .....	16
Artigo 15º - Competência para Aplicação das Sanções .....	16
Artigo 16º - Advertência verbal .....	16
Artigo 17º - Censura por escrito .....	16
Artigo 18º - Suspensão .....	17
Artigo 19º - Expulsão.....	17
Artigo 20º - Processo disciplinar.....	17
Artigo 21º - Recurso .....	17
SECCÃO IV .....	18
Artigo 22º - Exoneração ou suspensão de Sócio .....	18

Artigo 23º - Readmissão de sócio.....	18
SECÇÃO V .....	18
Artigo 24º - Distinção de sócio .....	18
CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS E APOIOS.....	19
SECÇÃO I .....	19
Artigo 25º - Prestação de serviços.....	19
Artigo 26º - Transporte urgente ou emergente (emergência e socorro).....	19
Artigo 27º - Transporte não urgente de doente .....	20
SECÇÃO II .....	23
Outros serviços .....	23
Artigo 28º - Outros serviços prestados pela associação .....	23
Artigo 29º - Serviços prestados a pessoas coletivas .....	23
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	24
Artigo 30º - Horário da secretaria .....	24
Artigo 31º - Cobradores .....	24
Artigo 31º - Elogios.....	24
Artigo 32º - Reclamações .....	24
Artigo 33º - Casos omissos .....	25
Artigo 34º - Implementação do regulamento .....	25
Artigo 35º - Alterações ao regulamento.....	25
Artigo 36º - Legislação aplicável.....	25
<b>Índice de palavras-chave</b> .....	26
ANEXOS.....	27
Anexo 1 – Formulário de inscrição de novo sócio .....	27
Anexo 2 – Cartão de sócio .....	28
Anexo 3 – Requerimento para carência económica .....	30
A inserir brevemente.....	30
Anexo 4 – Modelo de talão de quota mensal.....	31
A inserir brevemente.....	31
Anexo 5 - Modelo de medalha de fidelidade de sócio (25 e 50 anos) .....	32
Anexo 6 - Modelo de diploma de louvor .....	33

## CAPÍTULO I – PREÂMBULO E DISPOSIÇÕES GERAIS

### Apresentação

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha (AHBVVNB) foi fundada em 1925, celebra o seu aniversário no dia 29 de novembro e tem a sua sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, 2260-396 Vila Nova da Barquinha.

O presente Regulamento orienta-se pelos princípios de igualdade, de participação, responsabilidade e transparência. Para sua melhor compreensão e consulta está estruturado em capítulos, secções e artigos conforme índice que o antecede, e dele fazem ainda parte integrante, os formulários mais utilizados.

O presente Regulamento define o regime de funcionamento da relação entre os sócios e a Associação, visa regular os procedimentos internos em conformidade com os Estatutos da AHBVVNB e outras normas aplicáveis aprovadas.

Na sua conceção participaram os corpos sociais, os sócios e os cobradores da associação que ao longo de vários anos, através do contacto direto com os sócios, recolheram as suas preocupações observadas neste regulamento.

Percorridas as etapas de elaboração, apresentação, discussão pública e aprovação, o documento atualizado será disponibilizado aos sócios na página da associação em <https://www.bombeirosbarquinha.pt>.

Este documento será revisto sempre que forem alterados os estatutos ou quando ocorram propostas de alteração que justifiquem a sua atualização apresentada pela direção e aprovadas pela assembleia geral.

### Proteção de dados pessoais

A associação assume o compromisso permanente de proteger a privacidade dos dados pessoais fornecidos pelos seus sócios no âmbito dos serviços por ela prestados. Assim, informações pessoais como tais como o nome, morada, números de telefone ou endereços de e-mail, são dados privados e confidenciais e como tal serão conservadas em segurança e usados apenas na correspondência entre a associação e os sócios. Os dados pessoais não serão cedidos a terceiros, excetuando-se as situações em que existe imperativo legal que o justifique (por exemplo, ceder a morada de um sócio ao hospital que o solicita).

Quaisquer dados pessoais fornecidos à associação serão tratados, conservados, mantidos em segurança e eliminados segundo o previsto no regulamento geral de proteção de dados.

No âmbito deste regulamento os dados pessoais fornecidos destinam-se a ser usados para efeitos de emissão do cartão de sócio, cobrança de quotas, prestação de serviços de socorro e emergência, no transporte de doentes e no envio de correspondência e outros contactos relativos aos serviços prestados pela associação.

## CAPÍTULO II – DA ASSOCIAÇÃO HBVVNB

### Denominação, Fins, Símbolos e Conceitos

#### Artigo 1º - Denominação e Sede

A Associação dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha, também conhecida por Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha e a seguir designada por neste regulamento por “associação”, fundada em 29 de Novembro de 1925, é uma associação de cariz humanitário, cultural e recreativo, com sede na Rua dos Bombeiros, em Vila nova da Barquinha, que passa a reger-se pelos estatutos, reformulados de acordo com o Decreto Lei nº 32/2007 de 13 de Agosto (Artigo 1º dos Estatutos da AHBVVNB).

#### Artigo 2º - Fins e atividades

A Associação tem por fins manter um Corpo de Bombeiros Voluntários (CBV), destinado à proteção de pessoas e bens, nomeadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, podendo desenvolver também atividades de índole cultural e desportiva, nomeadamente a manutenção de uma banda de música e de uma secção desportiva, regidos por regulamentos internos próprios, aprovados pela assembleia geral, mediante proposta da direção, e atividades lucrativas com vista a poder prosseguir o seu fim principal (Artigo 2º dos Estatutos da AHBVVNB).

A associação tem como atividades o socorro de feridos, doentes ou náufragos, a extinção de incêndios e atividades de índole cultural e desportiva.

A associação detém o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública, uma vez que prossegue fins de interesse geral em cooperação com a administração central ou local em termos de merecer da parte desta a declaração de utilidade pública.

#### Artigo 3º - Símbolos identificadores

Os símbolos identificadores e representativos da associação são os logótipos, as duas bandeiras - estandarte, e um hino de pauta musical usado desde 1929, todos descritos e

identificado no acervo histórico-documental da associação (Artigo 3º dos Estatutos da ABVVNB).

#### Artigo 4º - Conceitos

Para efeitos do presente regulamente, entende-se por:

1. **Órgãos Sociais** - membros eleitos para um mandato de três anos e compostos por uma mesa da assembleia geral, um concelho fiscal e uma direção, com responsabilidade respetivamente no âmbito deliberativo, fiscalizador e administrativo.
2. **Assembleia geral** - órgão constituído por todos os sócios efetivos maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos e na qual reside o poder máximo da associação.
3. **Direção** - órgão executivo dos corpos sociais a quem compete administrar a associação, designadamente assegurar o planeamento anual de atividades, orçamento e quadro de pessoal e a organização e o funcionamento, com base no plano aprovado.
4. **Sócio** - membro individual ou pessoa coletiva da associação que voluntariamente aceita cumprir os estatutos e regulamentos aprovados (nomeadamente os direitos e deveres) e que contribui direta ou indiretamente para os seus fins humanitários.
5. **Pessoa coletiva** – pessoa constituída para realizar interesses comuns ou coletivos e dotada de personalidade jurídica, podendo esta ser pública ou privada.
  - a. A pessoa coletiva pública (direito publico e utilidade publica), é uma pessoa que se encontra vinculada ao Estado, num conjunto específico de funções próprias da autoridade estatal. Incluem-se neste grupo a pessoa coletiva de utilidade pública que prossegue fins de interesse geral cooperando com a administração central ou a administração local (por exemplo municípios e Instituições Particulares de Solidariedade Social - IPSS).
  - b. A pessoa coletiva de direito privado. Incluem-se as associações que visam fins não lucrativos de índole cultural, social ou outras, as fundações que consistem na reserva de determinado património de modo a atingir-se determinados objetivos (por exemplo a arte, a beneficência, a ciência e a educação) e as sociedades que constituem um conjunto de pessoas físicas (o

mesmo que pessoas singulares) que se unem para a prática de uma determinada atividade e visam a obtenção de lucros.

6. **Utente** – Individuo utilizador das instalações da associação, dos seus meios e serviços. O utente poderá ou não ser sócio da associação.
7. **Beneficiário** – Individuo que usufrui de um direito ou de um privilégio concedido, para efeitos de aplicação neste regulamento, pela segurança social.
8. **Agregado familiar** – para efeitos de aplicabilidade no presente regulamento, o agregado familiar é definido considerando o prescrito no artigo 13º do código do IRS. Assim, o agregado familiar é composto exclusivamente por:
  - a. Cônjuges ou unidos de facto e respetivos dependentes;
  - b. Cada um dos cônjuges viúvo com os respetivos dependentes;
  - c. O pai ou a mãe solteiros e respetivos dependentes;
  - d. O adotante solteiro e respetivos dependentes.
9. **Dependente** – para efeitos de aplicabilidade no presente regulamento, o dependente é definido considerando o prescrito no artigo 13º do código do IRS. Assim, são considerados dependentes:
  - a. Os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;
  - b. Os filhos, adotados e enteados, maiores, que não tenham mais de 25 anos nem auferam anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida;
  - c. Os filhos, adotados, enteados e sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência;
  - d. Os afilhados civis.
10. **Carência económica** – a situação de carência económica, às vezes chamada também de carência financeira ou económica e financeira é atribuída, após pedido deferido, a pessoas ou famílias que necessitam de apoio para melhor integração social e profissional, que se encontrem em situação de pobreza extrema e que cumpram as demais condições de atribuição, nomeadamente:
  - a. Para pessoas a viver sozinhas, o rendimento mensal não pode ultrapassar 189,66€.
  - b. Para [agregados familiares](#), a soma dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar não pode ser igual ou superior ao valor



máximo de RSI<sup>1</sup>, calculado em função da composição do agregado familiar. O valor máximo de RSI corresponde à soma dos seguintes valores, por cada elemento do agregado familiar:

- i. Pelo titular: 189,66€ - correspondente a 100% do valor do RSI em vigor;
- ii. Por cada filho maior: 132,76€ - correspondente a 70% do valor do RSI em vigor;
- iii. Por cada filho menor: 94,76€ - correspondente a 70% do valor do RSI em vigor.

11. **Protocolo** – Conjunto de acordos comerciais e de serviços celebrados entre a associação e indivíduos (sócios e particulares) ou [pessoas coletivas](#) de direito público ou privado em diversos âmbitos de interesse comum.

## CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

### SECÇÃO I

Admissão, inscrição, quotas, tipo de sócio, cartão de sócio e hereditariedade

#### Artigo 5º - Admissão

Podem ser sócios da associação todos os indivíduos singulares e pessoas coletivas legalmente constituídas que satisfaçam o preceituado neste regulamento e nos estatutos da associação.

#### Artigo 6º - Inscrição

1. A inscrição para novos sócios é feita através do preenchimento de modelo interno ([anexo 1](#)), ou através da página da associação no endereço <https://www.bombeirosbarquinha.pt>
2. Os menores não emancipados só poderão ser inscritos como sócios após apresentação escrita de autorização da pessoa que exerce o poder paternal ou guarda de facto.
3. A proposta de inscrição de novo sócio é apresentada e votada pela direção, em sessão ordinária.

---

<sup>1</sup> RSI – Rendimento Social de Inserção: o acesso à prestação de RSI depende do valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros ativos financeiros) não poderá ser superior a 26.145,60€ (60 vezes o valor do indexante de apoios sociais – valor obtido na página oficial da segurança social <http://www.seg-social.pt/rendimento-social-de-insercao>, em 19 de novembro de 2019 e sujeito a alterações legais posteriores, pelas quais se orientará o presente regulamento)

4. No caso de proposta rejeitada, a direção comunicá-lo-á ao proponente, que poderá recorrer para a assembleia geral, por escrito, no prazo de trinta dias seguidos.
5. É responsabilidade do requerente a sócio e do sócio efetivo a atualização dos dados pessoais, nomeadamente a obrigatoriedade de comunicar à associação qualquer alteração de morada, contactos e outros dados fornecidos.
6. Os dados pessoais fornecidos pelo sócio serão mantidos na associação, geridos conforme o prescrito no regulamento geral de proteção de dados, mais [detalhado neste regulamento](#) e eliminados aquando da exoneração de sócio.

#### Artigo 7º - Quota de sócio

1. Ao sócio efetivo, individual, é devida uma quota, cujo valor é definido e deliberado em assembleia geral, mediante proposta da direção. O sócio poderá de forma voluntária pagar um valor superior ao estipulado para a quota sendo este atribuído à associação a título de donativo.
2. Ao [sócio pessoa coletiva](#) de direito público é devida uma quota correspondente à capacidade máxima de utentes dessa pessoa coletiva.
3. Ao [sócio pessoa coletiva](#) de direito privado é devida uma quota correspondente ao preceituado no ponto 1 deste artigo, considerando o ramo de atividade, risco da atividade desenvolvida e dimensão da organização.

#### Artigo 8º - Liquidação e periodicidade da quota

1. A quota pode ser liquidada através de:
  - a. Pagamento direto ao cobrador efetuado na morada do sócio ou noutra morada indicada por este, sendo da sua responsabilidade ou seu representante informar o cobrador ou a secretaria da associação dessa alteração;
  - b. Na secretaria da direção, durante o [horário](#) de expediente;
  - c. Através de transferência bancária, devendo ser enviado para o endereço [correio@bombeirosbarquinha.pt](mailto:correio@bombeirosbarquinha.pt) ou, em alternativa, entregue na secretaria o comprovativo da transferência, com indicação do número e nome do sócio a que corresponde a transferência.
2. A periodicidade de pagamento da quota é de livre escolha do proponente, é definida aquando da sua inscrição e tendo à sua disposição as seguintes opções:
  - a. Pagamento mensal;
  - b. Pagamento trimestral;
  - c. Pagamento semestral;
  - d. Pagamento anual.

3. O sócio poderá alterar a periodicidade de pagamento da quota, devendo neste caso informar o cobrador ou a secretaria da associação aquando do pagamento da respetiva quota.
4. A data devida do pagamento da quota é até ao dia 8 do primeiro mês a que corresponde a periodicidade escolhida pelo sócio.

#### Artigo 9º - Tipo de sócio

Os tipos de sócio são definidos conforme a relação e o número de anos que mantém com a associação. O sócio da associação poderá ser individual ou [coletivo](#).

##### 1. Tipo de sócio individual:

- a. Sócio efetivo – todos os portadores de cartão de sócio da associação em seu nome e com as quotas regularizadas.
- b. Sócio auxiliar – todos que optem por prestar à associação serviço efetivo<sup>2</sup> mediante proposta do comando do corpo de bombeiros ou da direção. O sócio auxiliar não está obrigado ao pagamento de quotas.
- c. Sócio benemérito - todos os que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à associação, mereçam, por parecer da assembleia geral, tal distinção. O sócio benemérito não está obrigado ao pagamento de quotas.
- d. Sócio honorário - todos os que sejam proclamados pela assembleia geral, em recompensa de serviços relevantes prestados à associação. O sócio honorário não está obrigado ao pagamento de quotas.

##### 2. Tipo de sócio [coletivo](#):

- a. Sócio efetivo - todas as pessoas portadoras de cartão de sócio com a identificação da organização e as quotas regularizadas.
- b. Sócio auxiliar: pessoa coletiva que opte por prestar à associação serviço efetivo<sup>2</sup>, mediante proposta da direção. O sócio auxiliar não está obrigado ao pagamento de quotas.
- c. Sócio benemérito - pessoa coletiva que pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à associação, mereça, por parecer da assembleia geral, tal distinção. O sócio benemérito não está obrigado ao pagamento de quotas.
- d. Sócio honorário - pessoa coletiva que como tal seja proclamada pela assembleia geral, em recompensa de serviços relevantes prestados à associação. O sócio honorário não está obrigado ao pagamento de quotas.

---

<sup>2</sup> Para efeitos de aplicabilidade neste regulamento, entende-se por serviço efetivo, os trabalhos efetuados de forma graciosa e que justifiquem esta atribuição.

### Artigo 10º - Cartão de sócio

1. Ao sócio singular efetivo e logo após o pagamento da primeira quota, é devido um cartão de sócio, pessoal e intransmissível, conforme o modelo prescrito no [anexo 2](#), que o identifica e ao qual poderá ser solicitada a sua apresentação para efeitos de usufruto de direitos, regalias e demais benefícios previstos para este.
2. Ao [sócio coletivo](#) é devido um cartão único, com a identificação da organização.
3. Na frente do cartão de sócio figuram as seguintes informações:
  - a. A identificação da associação;
  - b. Um número que se mantém de forma permanente, exceto na situação de hereditariedade;
    - i. Para o sócio a desempenhar a função de cobrador é indicada a palavra “(COBRADOR)”, sem as aspas, enquanto desempenhar esta função e que se destina a fazer prova perante os sócios e outras entidades que solicitem da sua identidade.
  - c. O nome completo de sócio ou, quando este ultrapasse os trinta caracteres, a abreviatura de um ou mais nomes, sendo que o nome próprio, o segundo nome e apelido devem obrigatoriamente constar;
  - d. A palavra “DIRECÇÃO”, sem as aspas, para o indivíduo pertencente à mesma;
  - e. A palavra “BANDA DE MÚSICA”, sem as aspas, para o indivíduo pertencente à mesma;
  - f. A data de validade, no caso dos sócios pertencentes à direção, sendo expressa em anos e indicando o início e fim do mandato.
4. No verso do cartão de sócio figuram as seguintes informações:
  - a. “Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha”;
  - b. A direção postal da sede;
  - c. O número de telefone da secretaria da associação;
  - d. O número de telefone da central telefónica de atendimento;
  - e. O endereço de email [correio@bombeirosbarquinha.pt](mailto:correio@bombeirosbarquinha.pt);
  - f. O endereço da página institucional da associação <https://www.bombeirosbarquinha.pt>.
5. O cartão de sócio passa a ser propriedade deste após a sua entrega e manter-se-á válido enquanto mantiver o vínculo à associação através do pagamento das quotas respetivas.
6. No caso de extravio, deve o sócio comunicar o facto à direção, sendo o custo de emissão de novo cartão imputado ao sócio.

### Artigo 11º - Hereditariedade

1. É aplicável a hereditariedade no caso de falecimento do sócio, podendo passar a titularidade para o cônjuge sobrevivente e descendentes até perfazer os 25 anos ou portadores de deficiência<sup>3</sup>, procedendo-se neste caso à transferência de titularidade do sócio desvinculado, com a respetiva alteração do nome, mas mantendo o número de sócio.
2. Ao sócio a quem foi transmitida a hereditariedade, conforme o descrito no ponto anterior, não são mantidos os benefícios detidos pelo sócio cessante.
3. São elegíveis para hereditariedade todos os que pretendam manter o vínculo com a associação, que o requeiram e que cumulativamente:
  - a. Mantenham as quotas regularizadas;
  - b. Não tenham sofrido sanção;
  - c. Não tenham pedido a exoneração.
4. Todas as situações não previstas neste regulamento serão apresentadas, analisadas e votadas caso a caso pela direção.

### SECÇÃO II

#### Direitos e deveres de sócio

#### Artigo 12º - Direitos do sócio

Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há pelo menos 3 meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos. São direitos do sócio:

1. No âmbito do direito à participação:
  - a. A participar nas assembleias gerais ordinárias que decorrem normalmente em março e dezembro, mediante convocatória e para apresentação, discussão e aprovação de assuntos de interesse para a associação.
  - b. A participar e a requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias para discussão de assuntos cuja importância o justifique, nos termos do artigo 7º dos estatutos.
  - c. A participar em assembleias gerais, com direito de voto, desde que tenha as quotas regularizadas até ao último dia do mês anterior à data da emissão da convocatória.
  - d. A integrar ou apresentar listas de candidatura para os corpos sociais, excetuando o caso de elementos pertencentes ao quadro de comando e do

---

<sup>3</sup> Aos portadores de deficiência, tal como definido da lei, poderá a associação solicitar o respetivo cartão de portador de deficiência ou, quando tal não for possível, comprovativo da mesma para efeitos de hereditariedade.

quadro cativo, que estão impedidos de exercer funções de presidência dos órgãos sociais da associação (vide artigo 31º do DL 241/2007 de 21-06-2007)

- e. A participar nos eventos de carácter cultural ou recreativo, nas condições estabelecidas para cada caso.

2. No âmbito do direito à informação:

- a. À preservação dos seus dados pessoais, de acordo com o consentimento do próprio, assim como a aceder, alterar ou eliminar os mesmos, no caso de exoneração ou a pedido do próprio.
- b. A aceder a livros, contas e demais documentos disponíveis na associação, desde que o requeiram por escrito à direção e com antecedência mínima de quinze dias.
- c. A requerer certidão de qualquer ata mediante o pagamento de uma importância definida anualmente pela direção.
- d. Aceder a informação privilegiada colocada na página da associação.

3. No âmbito do direito a benefícios:

- a. A uma diminuição do valor dos serviços prestados, de 10%, 25% ou 50%, conforme tiver respetivamente uma fidelização até 5, entre 5 a 10 ou 11 anos ou mais de sócio. Esta diminuição é aplicável ao sócio, cônjuge, ascendentes em 1º grau e [descendentes](#) até perfazerem os 25 anos ou até terem terminado os estudos, desde que estes façam parte do seu [agregado familiar](#).
- b. A integrar a escola de música para aprender gratuitamente a tocar um instrumento musical.
- c. A integrar a banda de música dos bombeiros e a participar em eventos promovidos por esta, utilizando um instrumento musical e fardamento fornecido pela associação.
- d. A utilizar mediante requisição, meios, instalações e materiais da associação desde que não se destinem a fins políticos ou comerciais, nas condições estabelecidas para cada caso.
- e. A usufruir dos benefícios resultantes de protocolos celebrados entre a associação e empresas, entidades, associações, instituições públicas, privadas e outras.
- f. A usufruir dos benefícios descritos nas alíneas a) a e), mesmo encontrando-se na situação de [carência económica](#), nas seguintes condições:
  - i. Após requerer ou invocar a situação de carência económica no momento de cobrança de quotas ([Anexo 3](#));
  - ii. Fornecendo à associação informações que comprovem a sua situação e autorizando a mesma a obter comprovativo através dos serviços da segurança social e/ou gabinete de apoio social do município;

- iii. Após análise caso a caso, a direção informará o interessado sobre a decisão tomada.

### Artigo 13º - Deveres do sócio

São deveres de o sócio observar as disposições dos estatutos e regulamentos e agir de acordo com as resoluções dos corpos gerentes. Constituem também deveres do sócio:

1. No âmbito da liquidação de valores:
  - a. Liquidar a quota mensal de acordo com a periodicidade e forma de pagamento acordados, no valor aprovado em assembleia geral.
  - b. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela associação com base no preçário aprovado e disponibilizado na página da associação, com o benefício previsto na alínea a) do número 3 do artigo 12º.
2. No âmbito do apoio à associação:
  - a. A prestação de serviços em prole da associação, de forma solidária e voluntária;
  - b. A doação de géneros ou outros, e forma livre, espontânea e voluntária;
  - c. A consignação de 0,5% de IRS, conforme a legislação aplicável.
3. No âmbito do dever de informação:
  - a. Enobrecer a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio e bom nome.
  - b. Propor o que considere vantajoso para o progresso e funcionamento dos serviços da associação.
  - c. Informar a direção ou os seus interlocutores de alteração de dados pessoais constantes da ficha individual de sócio, sendo da sua responsabilidade, ou do seu representante, a veracidade dos dados, nomeadamente a morada de pagamento das quotas e na solicitação de serviços à associação.
  - d. Comunicar previamente por escrito à direção a intenção de cessar o vínculo com a mesma, nos casos de falecimento do sócio, assim como a intenção de requerer da hereditariedade, tal como disposto no artigo 11º.
4. No âmbito do dever de participação:
  - a. Participar nas assembleias gerais ou reuniões para as quais seja convocado.
  - b. Desempenhar o cargo inerente aos corpos sociais para que for eleito, de forma gratuita, com dedicação, zelo e assiduidade.
5. No âmbito do dever de preservação:
  - a. Preservar, por todos os meios ao seu alcance, o património da associação.
  - b. Zelar pela boa utilização, limpeza e manutenção de instalações e meios materiais da associação, cedidos por empréstimo ou para utilização em

atividades da Associação (instrumentos musicais, fardamento, mobiliário, ferramentas, sistema de som e outros).

### SECÇÃO III

#### Sansões, competências, processo disciplinar e recursos

##### Artigo 14º - Sansões

1. Nos casos da não liquidação de serviços prestados pela associação nos 60 dias após a data da notificação, e não se verificando carência económica ou a necessidade da prestação do serviço de emergência, caberá à direção decidir pela eventual não prestação de serviços.
2. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 8º dos estatutos.
3. Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Censura por escrito;
  - c. Suspensão até 12 meses;
  - d. Expulsão.
4. Para os elementos da banda de música, menores de idade e que sejam sancionados nos termos do respetivo regulamento, a sanção transita para o encarregado de educação.

##### Artigo 15º - Competência para Aplicação das Sanções

1. O procedimento disciplinar e a aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do nº 3 do artigo anterior é da competência da direção.
2. A expulsão é da competência da assembleia geral, sob proposta da direção, que também procederá à instrução do procedimento disciplinar.

##### Artigo 16º - Advertência verbal

A advertência verbal é aplicável a faltas leves, designadamente nos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências relevantes para a associação e implica o registo, em ata, da advertência.

##### Artigo 17º - Censura por escrito

A censura por escrito é aplicável às faltas referidas na advertência verbal e implica a redação em ata da fundamentação que deu origem à sanção.



### Artigo 18º - Suspensão

1. A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:
  - a. Violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação;
  - b. Reincidência em infrações que tenham dado lugar a advertência ou censura;
  - c. Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
  - d. Em geral quando podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais;
  - e. A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos, mas não desobriga do pagamento das quotas.

### Artigo 19º - Expulsão

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo.
2. Ficam sujeitos à sanção de expulsão os sócios que:
  - a. Defraudarem dolosamente a associação;
  - b. Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivos relacionados com o exercício do cargo.
3. Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, com revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente considerados.

### Artigo 20º - Processo disciplinar

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar, elaborado pela Direção, com audiência obrigatória do associado.

### Artigo 21º - Recurso

1. Da sanção de suspensão cabe recurso para a assembleia geral a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de 30 dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em assembleia geral extraordinária até 60 dias após a interposição do recurso.
2. Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal da comarca da sede da associação, com exclusão de qualquer outro.

## SECÇÃO IV

### Exoneração e readmissão de sócio

#### Artigo 22º - Exoneração ou suspensão de Sócio

1. Perdem a qualidade de sócio:
  - a. Os que não pagarem as quotas correspondentes a seis meses e não regularizarem a situação no prazo de trinta dias a contar da data da notificação;
  - b. Os que pedirem a exoneração;
  - c. Os que forem expulsos, nos termos do artigo 17º dos estatutos ou por motivos devidamente justificados e após análise e aprovação pela direção.

#### Artigo 23º - Readmissão de sócio

1. Podem ser readmitidos, exceto nos casos de expulsão (nº3 do artigo 14º dos estatutos), os sócios que tiverem sido:
  - a. Exonerados a seu pedido;
  - b. Exonerados por falta de pagamento de quotas ou serviços;
2. Nos casos do sócio que requeira a exoneração por motivo de alteração de residência, este poderá solicitar posteriormente a sua readmissão, mantendo todos os direitos desde que efetue o pagamento das quotas relativo ao tempo entretanto decorrido e cumulativamente entregue comprovativo da sua morada anterior.
3. No processo de readmissão, é preenchido novo formulário de inscrição para efeitos de atualização dos dados pessoais e emitido novo cartão com o mesmo número de sócio com custo imputado ao sócio.

## SECÇÃO V

### Distinções

#### Artigo 24º - Distinção de sócio

1. Será atribuída condecoração:
  - a. Aos sócios que completem 25 anos e 50 anos de associado, sem que tenham sofrido qualquer sanção, ou que delas tenham sido reabilitados.
  - b. Aos sócios que prestem à associação ou à comunidade relevantes serviços, poderão ser atribuídos as seguintes distinções:
    - i. Louvor concedido pela direção;
    - ii. Louvor concedido pela assembleia geral;
    - iii. Nomeação como sócio benemérito ou honorário.

## CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS E APOIOS

### SECÇÃO I

#### Serviços

#### Artigo 25º - Prestação de serviços

1. A Associação desenvolve a sua atividade de acordo com os seus fins, nas seguintes áreas:
  - a. Proteção de pessoas e bens, através do socorro de feridos, doentes ou náufragos;
  - b. Prevenção e extinção de incêndios urbanos, florestais e industriais (ações de formação, treino das medidas de autoproteção e simulacros);
  - c. Transporte de doentes não urgentes;
  - d. Atividades de índole cultural com a banda de música e grupo de teatro amador;
  - e. Cedência de instalações e apoio à organização de eventos desportivos e de lazer;
  - f. Prestação de serviços, acesso a instalações, transporte, limpeza de vias e outros.

#### Artigo 26º - Transporte urgente ou emergente (emergência e socorro)

1. O utente, independentemente de ser sócio ou não, tem direito ao transporte urgente/emergente assegurado pelo INEM, seguindo os procedimentos estabelecidos, nomeadamente:
  - a. Antes de ligar o número 112 e para a eficácia do socorro, deve conhecer os pormenores que tem necessidade de conhecer:
    - i. Descrever a SITUAÇÃO (por exemplo doença, acidente, parto, agressão ou outra).
    - ii. Indicar o número de TELEFONE a partir do qual está a ligar.
    - iii. Indicar a sua LOCALIZAÇÃO exata, referindo pontos de referência (ex: perto de um edifício importante).
    - iv. Informar qual é a aparente GRAVIDADE da situação.
    - v. Informar o NÚMERO DE PESSOAS que necessitam de socorro, bem como o GÉNERO e IDADE.
    - vi. Referir as QUEIXAS e SINTOMAS d(a) pessoa(s) a socorrer, bem como possíveis alterações que vá observando.

- vii. Informar o operador de SITUAÇÕES ESPECÍFICAS que considere pertinentes (por exemplo um perigo de incêndio que exija acionar outros meios no local).
          - viii. Desligar a CHAMADA apenas quando o operador o indicar.
  - b. Em caso de emergência marcar o número 112 através dos telefones das redes fixa e móvel.
2. O INEM dispõe de meios materiais e financeiros de liquidação do valor do serviço solicitado pelo utente. Nos casos em que este serviço não for considerado de emergência, cabe ao requisitante/utente a liquidação do valor, independentemente de ser ou não sócio da associação.
  3. A execução de um transporte de emergência do utente para um dos hospitais de referência não deve ser alterada após o seu início para outro hospital particular, por vontade do utente, a não ser que seja dada autorização pelo CODU.
  4. Uma falsa chamada para o INEM poderá incorrer em crime e ser participada ao Ministério Público.

#### Artigo 27º - Transporte não urgente de doente

1. O utente (sócio ou não) tem direito a transporte não urgente nos termos e limites definidos por lei, para consultas, tratamentos e altas para o domicílio a partir da urgência e do internamento.
2. O transporte referido no número anterior está associado à realização de um serviço, cuja origem ou destino seja os estabelecimentos e serviços que integram o SNS ou as entidades de natureza privada ou social com acordo, contrato ou convenção para a prestação de cuidados de saúde.
3. As condições em que a associação efetua o transporte estão de acordo com definido nos diplomas publicados e encargos assumidos pelo SNS e rede de hospitais.
4. São ainda aplicáveis as normas, procedimentos e respetivas atualizações respeitantes à prescrição, requisição, gestão, conferência e faturação de encargos com o transporte não urgente de doentes assegurado pelo SNS.
5. O sócio tem direito à isenção do pagamento do transporte não urgente nas condições aplicáveis, considerando as atualizações da legislação vigente, designadamente:
  - a. Transporte para consulta, internamento, cirurgia de ambulatório, tratamentos e ou exames complementares de diagnóstico e terapêutica;
  - b. Transporte para a residência do utente após alta de internamento ou da urgência.
6. A isenção referida no número anterior é garantida nas situações de [carência económica](#) e ou quando a situação clínica o justifique, nos seguintes termos:

- a. Incapacidade igual ou superior a 60%, desde que o transporte se destine à realização de cuidados originados pela incapacidade;
  - b. Condição clínica incapacitante, resultante de:
    - i. Sequelas motoras de doenças vasculares;
    - ii. Transplantados, quando houver indicação da entidade hospitalar responsável pela transplantação;
    - iii. Insuficiência cardíaca e respiratória grave;
    - iv. Perturbações visuais graves;
    - v. Doença do foro ortopédico;
    - vi. Doença neuromuscular de origem genética ou adquirida;
    - vii. Patologia do foro psiquiátrico;
    - viii. Doenças do foro oncológico;
    - ix. Queimaduras;
    - x. Gravidez de risco;
    - xi. Doença infetocontagiosa que implique risco para a saúde pública;
    - xii. Insuficiência renal crónica.
7. Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se estar em situação clínica incapacitante o utente acamado, necessitado de transporte em isolamento, em cadeira de rodas por se encontrar impossibilitado de assegurar a marcha de forma autónoma, com dificuldade de orientação e ou inconveniência de locomoção na via pública e de modo próprio, devendo o transporte ser efetuado em ambulância.
8. Nos casos de necessidade da prestação de cuidados de saúde de forma prolongada e continuada, o SNS assegura, ainda parcialmente, os encargos com o transporte não urgente dos doentes que não se encontrem na situação referida no número anterior, mas que necessitem impreterivelmente da prestação de cuidados de saúde de forma prolongada e continuada que impliquem, pelo menos, oito deslocações num período de 30 dias, nos seguintes casos:
- a. Insuficiência renal crónica
  - b. Reabilitação em fase aguda em determinadas situações
  - c. Doentes oncológicos e transplantados, bem como doentes insuficientes renais crónicos (que realizem diálise peritoneal ou hemodiálise domiciliária)
  - d. Reabilitação ao longo da vida para doentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60% de natureza motora
  - e. Doentes que necessitem de cuidados paliativos, a prestar pelas equipas prestadoras de cuidados paliativos da Rede Nacional de Cuidados Paliativos
  - f. Outras situações clínicas devidamente justificadas pelo médico.
9. Estão excluídas das isenções referidas no presente artigo para as seguintes situações:

- a. Transporte não urgente de vítimas de doença profissional ou acidente de trabalho;
  - b. Transporte não urgente de doentes beneficiários de subsistemas de saúde, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas, responsáveis pelos respetivos encargos;
  - c. Transporte não urgente para consultas de submissão a juntas médicas;
  - d. Transporte não urgente decorrente de situação de transferência entre estabelecimentos e serviços do SNS de doente internado, em que é aplicado o regime previsto no regulamento das tabelas de preços das instituições e serviços integrados no SNS, aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde;
10. Nas situações em que o Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) não reconheça a necessidade de transporte urgente e o doente ou familiar o fizer, por iniciativa própria, vindo, posteriormente, a ser reconhecida a necessidade de transporte como urgente, através de justificação clínica emitida pelo serviço de urgência da unidade de saúde para onde o doente foi transportado, será reconhecido o direito ao transporte, nos termos referidos no número seguinte.
11. Para efeito do disposto no número anterior, nos serviços de urgência com sistema de triagem de Manchester são consideradas com direito ao transporte as situações:
- a. Emergentes (cor vermelha);
  - b. Muito urgentes (cor laranja);
  - c. Urgente (cor amarela), a confirmar pelo médico do Serviço de Urgência;
  - d. Nos serviços de urgência que não possuam ou não utilizem o sistema de triagem de Manchester, a justificação quanto à necessidade de transporte terá de ser emitida pelo médico do Serviço de Urgência aquando do ato de consulta.
12. Os pedidos de transporte não urgente de doentes são efetuados através do Sistema de Gestão de Transporte de Doentes (SGTD), pelos aderentes ao mesmo.
13. Os pedidos não enquadrados no número anterior, são requisitados diretamente à associação que responderá de acordo com a disponibilidade de meios, sendo dada prioridade na atribuição destes aos sócios, sempre que se verifiquem pedidos em simultâneo.
14. Os utentes abrangidos pelo ponto anterior deverão solicitar o serviço de transporte até às 12h00 do dia anterior, por forma a poderem ser incluídos no planeamento dos serviços e distribuição de meios para o dia seguinte.
15. A transferência entre hospitais é sempre solicitada pelo Hospital requisitante.
16. A execução de um transporte de doente não urgente entre hospitais ou do domicílio para um hospital, a pedido do utente, é da sua responsabilidade, carece de análise e da disponibilidade de meios.

17. A atribuição de um transporte não urgente de forma exclusiva a um sócio, dependerá da disponibilidade de ambulância, reservando-se à associação a decisão de transportar mais que um sócio em simultâneo, desde que o destino seja idêntico.
18. Nas requisições para transporte em ambulância efetuadas no âmbito dos subsistemas de saúde (ADM, ADSE e outros), com justificação médica, o valor do serviço prestado é pago na totalidade, incluindo taxas de saída, podendo ser posteriormente o utente ressarcido pelo subsistema do qual é beneficiário.
19. O pagamento dos serviços pode ser efetuado através de transferência bancária ou na secretaria da associação durante o [horário](#) de expediente.

## SECÇÃO II

### Outros serviços

#### Artigo 28º - Outros serviços prestados pela associação

1. O sócio pode requisitar outros serviços prestados pelo corpo de bombeiros da associação, mediante o pagamento da taxa prevista no preçário aprovado, designadamente:
  - a. Assistência a atividades solicitadas por entidades (publicas e privadas) e empresas,
  - b. Eventos desportivos e de lazer;
  - c. Abertura de porta;
  - d. Transporte e fornecimento de água;
  - e. Serviço de motobomba;
  - f. Lavagem de estradas e pavimentos;
  - g. Outros serviços previstos no preçário.
2. O sócio pode ainda requisitar os serviços da Banda de Música dos Bombeiros Voluntários para atuação em romarias, procissões, concertos, celebrações e touradas, mediante celebração de contrato entre as partes interessadas.
3. Todos os serviços e apoios não previstos no preçário, em protocolo e no ponto anterior, serão analisados caso a caso.

#### Artigo 29º - Serviços prestados a pessoas coletivas

1. O sócio [coletivo](#) poderá apoiar a associação com os seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros, nomeadamente:
  - a. Inovação de meios;
  - b. Manutenção e restauro de instalações;
  - c. Manutenção e reparação de materiais;

- d. Pagamento de consumíveis durante a operação dos meios da associação.
  - e. Os serviços recorrentes do número anterior devem ser alvo de protocolo escrito.
2. Os serviços prestados são os previstos no Artigo 25º, incluindo as ações de formação, treino de medidas de autoproteção e simulacros.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 30º - Horário da secretaria

A associação dispõe de secretaria para apoio administrativo, estando afixado o respetivo horário de funcionamento.

### Artigo 31º - Cobradores

1. Os cobradores são sócios da associação que têm como função a cobrança de quotas e outros serviços.
2. Os cobradores estão identificados na página da associação e possuem um cartão de sócio identificativo que exibirão sempre que tal lhes for solicitado pelos sócios ou por outras entidades, no âmbito das funções que desempenham.
3. Os cobradores são o elo permanente a associação e os sócios e dispõem de um endereço de correio eletrónico para troca de correspondência:  
[cobradores@bombeirosbarquinha.pt](mailto:cobradores@bombeirosbarquinha.pt).

### Artigo 31º - Elogios

Os elogios e sugestões relativos aos serviços prestados pela associação (Órgãos Sociais, Corpo de BV, Banda de Música dos BV, Secção Cultural) e às pessoas que o tenham prestado, poderão ser efetuados por escrito e entregues na secretaria, ou na página da associação no separador disponibilizado para esse efeito.

### Artigo 32º - Reclamações

O utente (sócio e não sócio) pode reclamar por escrito ou de forma eletrónica, na página da associação, após a qual será esclarecido e, quando aplicável, informado sobre os seguimentos que tenham sido dados à reclamação.



### Artigo 33º - Casos omissos

As situações omissas e dúvidas na interpretação ou execução do presente regulamento serão analisadas em reunião de direção, que promove a resolução da situação, de acordo com os estatutos e legislação aplicável.

### Artigo 34º - Implementação do regulamento

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em assembleia geral de sócios.

### Artigo 35º - Alterações ao regulamento

As alterações legais publicadas e as propostas de alteração na forma de execução do presente regulamento são registadas na folha de alterações, presente neste regulamento.

### Artigo 36º - Legislação aplicável

Na elaboração deste regulamento foram tidas em conta as disposições legais aplicáveis, tendo prevalecido na sua conceção e servido de base, o preceituado nos Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha (3ª alteração), de 22 de janeiro de 2010, por forma a não contrariar os mesmos.

1. Foram tidas em conta as disposições legais estabelecidas na seguinte legislação:
  - a. Lei nº 12/1997 de 21 de maio - Regula a atividade de transporte de doentes por corpos de bombeiros e cruz vermelha portuguesa;
  - b. Lei n.º 32/2007 de 13 de agosto - Regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros;
  - c. Lei nº 58/2019 de 8 de agosto - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
  - d. Decreto-Lei nº 38/1992 de 28 de março - Normas básicas de enquadramento da atividade de transporte de doentes;
  - e. Decreto-lei nº 156/2005 de 15 de setembro - Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral;
  - f. Decreto-lei n.º 134/2006, de 25 de julho - Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);

- g. Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho - Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental;
- h. Decreto-Lei n.º 72/2013 de 31 de maio - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;
- i. Portaria n.º 260/2014 de 15 de dezembro - Aprova o Regulamento do Transporte de Doentes;
- j. Despacho 13427/2015, de 20 de novembro - Rede de Urgência/Emergência;
- k. Despacho 5058-D/2016, de 13 de abril - Transporte Integrado do Doente Crítico;
- l. Regulamento do Corpo de Bombeiros de Vila Nova da Barquinha, de [data a confirmar]
- m. Regulamento da Banda de Música de Bombeiros de Vila Nova da Barquinha, de 17 de dezembro de 2015;

#### Índice de palavras-chave

<b>agregado familiar</b> .....	8, 9, 14	<b>dependente</b> .....	8
<b>cartão</b> .....	11, 12, 18, 24	<b>quota</b> .....	10, 11, 12, 13
<b>coletivo</b> .....	11, 12	<b>transporte</b> .....	19, 20, 21, 22, 23, 25, 26

ANEXOS

Anexo 1 – Formulário de inscrição de novo sócio

**A inserir brevemente**

Documento de trabalho

Anexo 2 – Cartão de sócio

Membros da direcção



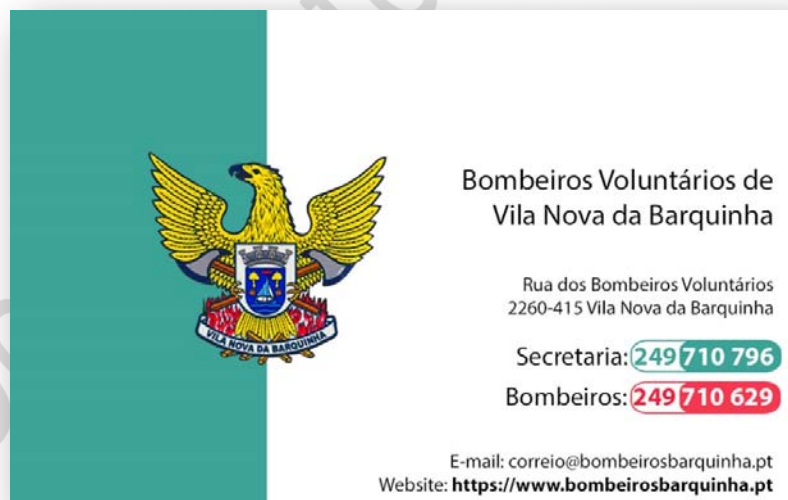
Membros da Banda de Música



Membros da associação



Verso de todos os cartões



Anexo 3 – Requerimento para carência económica

A inserir brevemente

Documento de trabalho

Anexo 4 – Modelo de talão de quota mensal

A inserir brevemente

Documento de trabalho

Anexo 5 - Modelo de medalha de fidelidade de sócio (25 e 50 anos)





Anexo 6 - Modelo de diploma de louvor

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha



1925-2015

Diploma de “DEDICAÇÃO E MÉRITO”

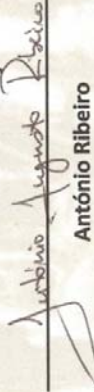
GRAU BRONZE

De acordo com o Regulamento de Concessão de Distinções Honoríficas da A. H. B. V. de Vila Nova da Barquinha, no artigo 6º, é distinguido com a **Medalha de Dedicção e Mérito, Grau BRONZE**, o **Sr.º Pedro Filipe de Oliveira Pimentel**, Trombone, onde desempenha há mais de 10 anos um trabalho dedicado e meritório na Banda de Música.

Por este motivo é entregue este Diploma, em sinal de sincero agradecimento por toda a colaboração ao longo dos anos de vida da Associação, de forma espontânea e desinteressada.

Vila Nova da Barquinha, 29 de novembro de 2015.

O Presidente da Direção



António Ribeiro

